

EMATER-DF – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal

PROJETO BÁSICO	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
GRUPO	48 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

1. DO OBJETO

1.1. Capacitação para 30 empregados no Curso de Capacitação Inicial para Extensionistas Rurais contratados pela EMATER-DF nos anos de 2013 e 2014. Módulo Agroecologia.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Agroecologia é a área, dentro dos Programas Prioritários da EMATER-DF, que apresenta a maior demanda de informação, seja nas Unidades Locais, seja no site. Este fator demanda conhecimento e preparo dos técnicos de campo para levar ao agricultor o conhecimento necessário no que se refere ao desenvolvimento de ações sustentáveis e de base agroecológico. Para tanto, a contratação ora pleiteada é de extrema importância para que seja alcançado o objetivo de formar os profissionais de extensão rural dentro dos conceitos propostos pela Ciência da Agroecologia.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, compete à CONTRATADA:

- a) Designar um responsável para o atendimento da EMATER-DF;
- b) Comunicar imediatamente ao contratante, através de correspondência, qualquer fato que eventualmente ocorra e que afete significativamente a situação econômico-financeira da empresa ou a imagem pública;
- c) Responsabilizar-se pela reparação de danos que causar a terceiros, por culpa ou dolo, no exercício da atividade profissional;
- d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas sejam na licitação, na dispensa ou inexigibilidade licitatória, conforme art. 55, XIII, Lei 8.666/93 e suas alterações;

- e) Informar a conta bancária, agência e nome do banco, e para depósitos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conta específica no BRB (Decreto nº 32.767, de 16/02/2011);
- f) Informar na Nota Fiscal o valor de retenção do ISS, observado na forma do disposto na legislação vigente, compreendendo inclusive a Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Lei Distrital Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e Lei Distrital nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, bem como o valor de retenção do Imposto de Renda, quando houver, conforme Lei 7.450/85, art. 52, e portaria 314/86(MF) e suas alterações. Caso haja a celebração de Convênio entre a Área Federal e o Distrito Federal, nos moldes do previsto no artigo 33 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o contratado deverá informar ainda, na Nota Fiscal, o valor da retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP;
- g) Seguir o detalhamento do conteúdo programático abaixo, com, no mínimo, os seguintes temas:

1- CONCEITOS DE AGROECOLOGIA;

2 – CAMPO (AGROFLORESTA, CONSERVAÇÃO DO SOLO E DA ÁGUA, BIODIVERSIDADE);

3 – CAMPO (HORTICULTURA, CONSÓRCIOS, CRIAÇÃO DE GALINHAS, ORGANIZAÇÃO DOS AGRICULTORES E COMERCIALIZAÇÃO);

4 – CAMPO (PERSPECTIVA DO AGRICULTOR FAMILIAR SOBRE A TRANSIÇÃO AGROECOLÓGICA, SEGURANÇA E SOBERANIA ALIMENTAR;

5 – CAMPO (INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES, SISTEMAS SILVIPASTORIS, BALANÇO ENERGÉTICO, PLANEJAMENTO;

6 – APROFUNDAMENTO E CONCLUSÃO.

4. OBRIGAÇÕES DA EMATER-DF

4.1. A EMATER/DF obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços objeto deste Contrato, bem assim:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a CONTRATADA;
- b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Determinar providência que entender necessária visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas;
- f) Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA, no prazo estabelecido na dispensa ou inexigibilidade licitatória, bem como no Contrato ou no Empenho e na falta deste prevalecerá o contido no artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/93, ou seja, 30 dias corridos.

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTO:

5.1. O preço total dos serviços pactuados atingirá o valor máximo de **R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais)**, conforme planilha de preços constante da Cláusula 6 (seis).

6. Planilha de custo:

Item	Especificação	Quant. Inscrições	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Capacitação em Agroecologia para 30 empregados.	30	528,00	15.840,00
Valor Estimativo da Despesa				15.840,00

7. DO PAGAMENTO

